



LEI Nº 2.161/2026

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG A REALIZAR A DOAÇÃO DE CARNEIRA SIMPLES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, A TÍTULO DE HOMENAGEM PÓSTUMA AO EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JESUEL BOLDRINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, 01 (uma) Carneira Simples no Cemitério Municipal de Arceburgo/MG, destinada à sepultura do ex-servidor público municipal Jesuel Boldrini.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei possui caráter excepcional, personalíssimo e honorífico, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município, especialmente no exercício da função de zelador do Cemitério Municipal.

Art. 3º - À presente concessão administrativa:

I – é inalienável, impenhorável e intransferível, a qualquer título;

II – não poderá ser objeto de cessão, locação, empréstimo, permuta ou qualquer forma de exploração econômica;

III – permanece vinculada exclusivamente à finalidade de sepultamento do homenageado.

Art. 4º - A doação será com Cláusula de Reversão Administrativa, para que no caso do descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como a alteração da destinação original da carneira, ensejará a reversão automática do bem ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização.

§ 1º – A reversão ocorrerá também nas seguintes hipóteses:

I – utilização da carneira para sepultamento de terceiros não autorizados pela Administração;

II – abandono, má conservação ou utilização em desacordo com normas sanitárias e administrativas;

III – tentativa de alienação ou transferência, ainda que de forma indireta.

§ 2º - Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Município poderá retomar a posse administrativa do bem mediante procedimento sumário, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

§ 3º - Revertido o bem, cessará automaticamente qualquer direito decorrente da concessão, retornando a carneira à plena disponibilidade da Administração Pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 08 de maio de 2026.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

